RESOLUÇÃO Nº 117/2026-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000026-4;

CONSIDERANDO a vacância da 68.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara do Juizado Especial Criminal, declarada por meio do Ato n.º 302/2025/PGJ, em razão da remoção do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final Dr. Ruy Malveira Guimarães para a 38.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 8.ª Vara de Família;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Inscrição n.º 005/2026-CSMP, destinado ao preenchimento da referida unidade ministerial mediante remoção pelo critério de antiguidade;

CONSIDERANDO a desistência tempestiva do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final Dr. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida e a definição da lista dos candidatos remanescentes, na forma do Assento n.º 002/2026-CSMP, aprovado pela Resolução n.º 101/2026-CSMP;

CONSIDERANDO a Certidão n.º 320.2026.CSMP-PROMREM, que atesta a ordem de antiguidade dos candidatos inscritos, na qual a Exma. Sra. Dra. Lucíola Honório de Valois Coelho Veiga Lima figura em primeiro lugar;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e os assentamentos funcionais da candidata;

CONSIDERANDO a observância dos critérios legais e regimentais aplicáveis à movimentação na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária realizada em 23 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º INDICAR à remoção, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final Dra. Lucíola Honório de Valois Coelho Veiga Lima, titular da 91.ª Promotoria de Justiça da Capital, para a 68.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara do Juizado Especial Criminal.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Procuradora-Geral de Justiça

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro

NILDA SILVA DE SOUSA
Membro e Secretária

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins**, **Procurador(a) de Justiça**, em 26/10/2026, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas**, **Procurador(a) de Justiça**, em 26/10/2026, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha**, **Procurador(a) de Justiça**, em 27/10/2026, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos**, **Procurador(a) de Justiça**, em 27/10/2026, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa**, **Procurador(a) de Justiça**, em 27/10/2026, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 28/10/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral**, **Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 03/11/2026, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2289917** e o código CRC **85501147**.

prestação de contas das passagens aéreas e diárias, em cumprimento ao disposto no ATO PGJ n.º 002/2011, em consonância com os autos do processo SEI n.º 2026.021620.

2. Memorando N.º 7.2026.AJ-PGJ.2193677.2026.015652 – SEI N.º 2026.022770 - A Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE encaminha requerimento para concessão de 03 dias de férias, do período de 1.º/2025, usufruídas em 07, 08 e 09 de outubro de 2026, no exterior do país.

3. Ofício Nº 6.2026.22PROC.2281976.2026.024428 - SEI N.º 2026.024428 - A Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE encaminha, para conhecimento e análise dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, o requerimento formulado pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. JORGE MICHEL AYRES MARTINS, referente ao pedido de prorrogação de prazo para elaboração de voto nos autos do Processo n.º 09.2026.00000822-4, que trata do Relatório Final da Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial do Ministério Público, relativo à prestação de contas do exercício de 2024, nos termos do art. 14 do RICPJ.

IV – Leitura da ordem do dia:

V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta:

MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA N.º 09.2026.00000919-0
Assunto: Proposta Orçamentária do Ministério Público do Estado do Amazonas para o exercício de 2027.
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relatora: Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Marlene Franco da Silva.

2. NOTÍCIA DE FATO DISCIPLINAR N.º 10.2026.00000091-0
Assunto: Recurso Administrativo contra decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público.
Interessado(a): Exmo(a). Sr.(a) Promotor (a) de Justiça Dr.(a) W. M. A.
Relatora: Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Marlene Franco da Silva.

3. NOTÍCIA DE FATO DISCIPLINAR N.º 10.2026.00000018-6
Assunto: Recurso Administrativo contra decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público.
Interessado: Sr. Ordepeson Ferreira Mota
Relatora: Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Delisa Olívia Vieiralves Ferreira.

4. SINDICÂNCIA N.º 10.2026.00000145-2
Assunto: Recurso Administrativo contra decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público.
Interessado(a): Exmo(a). Sr.(a) Promotor (a) de Justiça Dr.(a) M.de O.S.
Relatora: Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva.

VI – Comunicações dos membros;

VII – Encerramento da sessão.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SER REALIZADA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 9H, A 13 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 23H59MIN.

Comunicações dos Conselheiros:

A) DEMANDAS AJUIZADAS
(ANEXO)

B) PRORROGAÇÕES
(ANEXO)

Matérias para votação:

A) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO
(ANEXO)

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 115/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária realizada em 23 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar as alterações das condições originalmente estabelecidas no acordo de Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar (SUSPAD), celebrado no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar n.º 10.2026.00000110-8, instaurado em face do(a) Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça de Entrância Inicial Dr.(a) A. P. J., nos seguintes termos:

I – manutenção da obrigação de cumprimento de 10 (dez) escalas de plantão, em caráter presencial, no respectivo polo de titularidade do membro ministerial, sem remuneração, conversão em folga compensatória ou compensação nas escalas das áreas cível ou criminal, devendo constar do relatório de cada plantão a informação de que sua realização se destina ao cumprimento da SUSPAD;

II – manutenção da obrigação de cumprimento de 500 (quinhentos) atos processuais;

III – alteração da Cláusula Segunda do Termo de Acordo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Segunda. Homologado o presente acordo, ficam suspensos o Processo Administrativo Disciplinar n.º 10.2026.00000110-8 e o respectivo prazo prescricional pelo período de prova de 2 (dois) anos, fixado para o cumprimento das obrigações ajustadas, nos termos do caput e do § 3.º do art. 145-C da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993.”

IV – alteração da Cláusula Sétima do Termo de Acordo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sétima. O cumprimento dos compromissos assumidos será fiscalizado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, que diligenciará junto à Divisão de Recursos Humanos para certificação da exclusão dos dias de plantão trabalhados para fins de cumprimento da SUSPAD.”

V – adequação da Cláusula Nona do Termo de Acordo para que

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

passe a vigorar nos exatos termos do § 7.º do art. 145-C da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993.

"Cláusula Nona. Uma vez declarada a extinção da pretensão disciplinar, os autos retornarão à Corregedoria-Geral do Ministério Público para fins de registro do prontuário funcional do membro, o qual servirá exclusivamente para impedir igual benefício no prazo de cinco anos."

Art. 2.º Estabelecer que o membro ministerial deverá registrar, por meio do sistema de controle de acesso, o cumprimento de cada plantão ministerial e a execução dos atos processuais previstos no acordo de SUSPAD, utilizando os equipamentos eletrônicos e a rede de internet pertencentes ao patrimônio do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O membro ministerial deverá encaminhar à Corregedoria-Geral do Ministério Público relatórios parciais, acompanhados das cópias das respectivas peças processuais, observada a periodicidade a ser estabelecida pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar no Termo de Acordo.

Art. 3.º Determinar o retorno dos autos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, para que formalize as alterações aprovadas por este Conselho e submeta o Termo de Acordo à apreciação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça de Entrância Inicial Dr.(a) A. P. J., assegurando-lhe ciência integral das novas condições e oportunidade de manifestação expressa quanto à sua aceitação ou recusa.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 116/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária realizada em 23 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º INDICAR à remoção, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Venâncio Antônio Castilhos de Freitas Terra, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 117/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária realizada em 23 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º INDICAR à remoção, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final Dra. Lucíola Honório de Valois Coelho Veiga Lima, titular da 91.ª Promotoria de Justiça da Capital, para a 68.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara do Juizado Especial Criminal.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 118/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária realizada em 23 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º INDICAR à remoção, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final Dr. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida, titular da 105.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, para a 112.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude – Cível.

1.º e único escrutínio: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final Dr. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida, primeira participação em lista de merecimento.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2026.00081296-0
Número SAJ: 0705838-28.2025.8.04.1000

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO, da 05ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Lidiane Costa Pinto de Sousa, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 4-6 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1° do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 05promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 08 de setembro de 2026.

LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO
Promotor(a) de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2026.00086786-6
Número SAJ: 0290471-92.2026.8.04.1000

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO , da 05ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Robervaldo Silva de Freitas, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 4-6 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1° do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 05promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 23 de setembro de 2026.

LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO
Promotor(a) de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Nº 240.2026.000090

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI, representada pela Promotora de Justiça subscritora, considerando as razões expostas no despacho cuja cópia é integrante dos autos, determina o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato Nº 240.2026.000090, com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP. Determina ainda a publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de cientificar “Matilde Barros de Souza” do arquivamento da Notícia de Fato, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Beruri, 31 de outubro de 2026.

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça

AVISO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAPURÁ

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 280.2025.000178

Órgão acompanhado: Município de Japurá/AM

Assunto: Direito de acesso à informação. Transparência ativa. Portal da Transparência.

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 16 de outubro de 2025 para acompanhar a implantação e a regularidade do meio eletrônico oficial de transparência ativa do Município de Japurá/AM, à luz do art. 37, caput, e do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Complementar n.º 101/2000, com as alterações da Lei Complementar n.º 131/2009.

Em primeira resposta (Ofício n.º 208/2025), a Procuradoria Municipal informou que o Município não possui sítio eletrônico próprio, que utiliza o Portal de Acesso à Informação e Transparência dos Municípios mantido pela Associação Amazonense de Municípios (AAM) e que a implantação de portal próprio seria inviável por ausência de previsão na Lei Orçamentária Anual.

Por decisão de 5 de maio de 2026, foram requisitadas informações complementares ao Prefeito Municipal (Ofício n.º 082/2026) e ao Controle Interno (Ofício n.º 083/2026), além de determinada a verificação direta do portal por servidor desta Promotoria (Ordem de Serviço n.º 2/2026) e a certificação de eventuais procedimentos correlatos.

A Procuradoria Municipal (Ofício n.º 066/2026) informou que o portal da AAM foi adotado como meio oficial de transparência ativa, juntou termo de adesão, indicou servidora responsável pela alimentação dos dados, afirmou possuir credenciais próprias de acesso, apontou canais de ouvidoria por e-mail e telefone e reconheceu que não há ato normativo municipal que regulamente a Lei de Acesso à Informação.

A Controladoria Municipal (Ofício n.º 010/2026 – UCI/PMJ) reconheceu que o portal atende apenas parcialmente às exigências legais e que as informações não se encontram integralmente atualizadas. Apontou, entre outras falhas, receitas e despesas atualizadas somente até fevereiro de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma